



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° 5.420 /2025**

*Vereadora Autora: Dra. Mayara Rezende.*

*Institui o estatuto do Programa Municipal de Cuidados Paliativos no âmbito do Município de Macaé e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no Município de Macaé, o Programa Municipal de Cuidados Paliativos, com a finalidade de assegurar a pacientes com doenças ameaçadoras da vida e suas famílias o acesso a cuidados integrais, contínuos e humanizados, fundamentados nos princípios da dignidade da pessoa humana e no direito à saúde.

**Art. 2º** O Programa será regido pelos seguintes princípios:

- I** – dignidade, autonomia e protagonismo do paciente;
- II** – integralidade do cuidado, considerando dimensões físicas, psicológicas, sociais e espirituais;
- III** – acolhimento humanizado e apoio às famílias;
- IV** – equidade no acesso aos serviços;
- V** – interdisciplinaridade e multiprofissionalidade;
- VI** – integração entre os níveis de atenção à saúde;
- VII** – respeito à vontade do paciente quanto a tratamentos e intervenções;
- VIII** – garantia da continuidade do cuidado em diferentes ambientes (domicílio, hospital, unidade de longa permanência, ambulatório).

**Art. 3º** São objetivos do Programa Municipal de Cuidados Paliativos:

- I** – aliviar o sofrimento e promover qualidade de vida;
- II** – controlar sintomas físicos e sofrimento psicossocial;
- III** – ofertar suporte à família durante o processo de adoecimento e luto;
- IV** – ampliar a cobertura e capilaridade dos serviços de cuidados paliativos no município;
- V** – capacitar profissionais da rede municipal de saúde em cuidados paliativos;
- VI** – promover a integração com a Rede de Atenção à Saúde e a rede de apoio social.

**Art. 4º** O Programa observará os pilares essenciais da Política Nacional de Cuidados Paliativos (PNCA), quais sejam:

- I** – Educação e Capacitação: formação e educação continuada de profissionais de saúde em todos os níveis de atenção.
- II** – Organização da Rede de Atenção: definição de fluxos, protocolos e referências para garantir integralidade do cuidado.
- III** – Disponibilização de medicamentos e tecnologias essenciais para o controle da dor e dos sintomas.
- IV** – Monitoramento e Avaliação: definição de indicadores de acesso, qualidade e efetividade dos serviços.



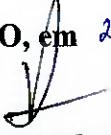
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**V** – Atenção Multiprofissional e Interdisciplinar, incluindo medicina, enfermagem, psicologia, fisioterapia, assistência social, nutrição, fonoaudiologia e apoio espiritual.

**VI** – Participação Social, garantindo espaços de escuta ativa de pacientes, familiares e conselhos de saúde.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei através de Decreto, estabelecendo normas específicas para a implementação, monitoramento e financiamento do Programa.

**GABINETE DO PREFEITO, em 25 de novembro de 2025.**

  
**WELBERTH PORTO DE REZENDE**  
**PREFEITO**

Publicação DOM  
Edição N.º 1.337 - ANO VI  
Data 26/11/2025 pag 02  
Fim funz - 2f. 405  
Set. IDOR